

# RESOLUÇÃO N° 46, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Revogada pela Resolução nº 91, de 2014

~~Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica~~ ~~(RRT), a constituição de acervo técnico e a emissão de~~ ~~Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à atividade~~ ~~técnica realizada no exterior por arquiteto e urbanista~~ ~~registrado no CAU.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no~~ ~~art. 28, incisos I e II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, incisos I e II, 3°,~~ ~~incisos I e V e 9°, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6~~ ~~de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 16,~~ ~~realizada nos dias 7 e 8 de março de 2013;~~

~~Considerando que a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 45, § 2°, permite ao~~

 ~~arquiteto e urbanista “realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de~~

 ~~comprovação da autoria e registro de acervo”, o que se aplica às realizações profissionais fora do~~ ~~território nacional;~~

~~Considerando o disposto na Resolução CAU/BR n° 17, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre o~~ ~~Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo~~ ~~e dá outras providências;~~

~~Considerando o disposto na Resolução CAU/BR n° 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as~~ ~~atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;~~

~~Considerando o disposto na Resolução CAU/BR n° 24, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o~~ ~~acervo técnico do arquiteto e urbanista e a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), sobre o~~ ~~registro de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e sobre a baixa, o~~ ~~cancelamento e a nulidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e dá outras~~ ~~providências;~~

~~Considerando o disposto na Resolução CAU/BR n° 31, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre o~~ ~~Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, referente a atividade concluída ou em~~ ~~andamento e dá outras providências;~~

# ~~RESOLVE:~~

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~Art. 1° Esta Resolução define as condições e fixa os procedimentos necessários ao Registro de~~ ~~Responsabilidade Técnica (RRT), à constituição de acervo técnico e à emissão de Certidão de~~

1



~~Acervo Técnico (CAT) referentes a atividade técnica contida no rol de atividades, atribuições e~~ ~~campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, nos termos do que dispõe a~~ ~~Resolução CAU/BR n° 21, de 5 de abril de 2012, e realizada no exterior por arquiteto e urbanista~~ ~~registrado no CAU.~~

# ~~CAPÍTULO II~~

**~~DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA CONSTITUIÇÃO DE ACERVO TÉCNICO~~**

~~Art. 2° É facultado ao arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, efetuar o Registro de~~ ~~Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos das Resoluções CAU/BR n° 17, de 2 de março de~~ ~~2012, e n° 31, de 2 de agosto de 2012, correspondente a atividade técnica realizada no exterior~~ ~~que envolva competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada com~~ ~~outras profissões regulamentadas.~~

~~§ 1° Os projetos, obras e outros serviços de Arquitetura e Urbanismo a serem registrados nos~~ ~~termos desta Resolução deverão ser condizentes com as atividades, atribuições e campos de~~ ~~atuação do arquiteto e urbanista, nos termos dos artigos 2° e 3° da Lei n° 12.378, de 2010, e~~ ~~demais normativos vigentes, devendo ser identificados conforme a classificação de atividades~~ ~~relacionadas no art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012.~~

~~§ 2° É vedado o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de atividade técnica realizada no~~ ~~exterior ou a inclusão desta no acervo técnico de arquiteto e urbanista que, à época da realização~~ ~~da atividade, não possuía registro profissional no CAU, ou se este estivesse interrompido,~~ ~~suspenso ou cancelado.~~

~~Art. 3° O RRT de atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo, realizada no exterior por arquiteto~~ ~~e urbanista registrado no CAU, deverá ser efetuado em conformidade com o que dispõem os~~ ~~artigos 4°, § 1°, incisos I a IV, e 5°, incisos I a VI, da Resolução CAU/BR n° 17, de 2012.~~

~~Art. 4° O RRT de atividade técnica realizada no exterior deverá ser solicitado pelo arquiteto e~~ ~~urbanista por meio de requerimento próprio disponível no ambiente profissional do Sistema de~~ ~~Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).~~

~~§ 1° O requerimento a que se refere este artigo deverá ser instruído com declaração formal de~~ ~~autoria ou de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista sobre a atividade técnica a ser~~ ~~registrada e com documentos comprobatórios da efetiva participação do profissional na~~ ~~realização desta atividade.~~

~~§ 2° Para os fins previstos nesta Resolução, serão considerados como comprobatórios da autoria~~ ~~ou responsabilidade do arquiteto e urbanista sobre a atividade técnica a ser registrada e de sua~~ ~~efetiva realização, os seguintes documentos: comprovante fornecido por contratante ou por~~ ~~autoridade competente, contrato de prestação de serviço, certificado, portaria de nomeação ou~~ ~~designação de cargo ou função, ordem de serviço ou de execução e publicação técnica.~~

2



~~§ 3° A critério do arquiteto e urbanista, poderão ser apresentados, como complemento à lista de~~ ~~documentos comprobatórios elencados no § 2° antecedente: correspondências trocadas entre as~~ ~~partes contratantes, inclusive por meio eletrônico, declaração de testemunhas, diário de obras,~~ ~~livro de ordem, cópias do projeto ou do produto resultante do serviço e registros fotográficos.~~

~~Art. 5° O requerimento de RRT de atividade técnica realizada no exterior constituirá processo~~ ~~administrativo, a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho~~ ~~de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) onde se encontra registrado,~~ ~~que, após o exame cabível, deliberará acerca do registro requerido, podendo, quando julgar~~ ~~necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão~~ ~~acerca da matéria.~~

~~Parágrafo único. Caso não exista Comissão de Exercício Profissional no CAU/UF, a matéria passará~~ ~~à competência da instância do conselho que possua as atribuições desta comissão, ou, não~~ ~~havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do plenário do conselho.~~

~~Art. 6° O RRT referente a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo, realizada no exterior, nos~~ ~~termos desta Resolução, ficará condicionado ao pagamento de:~~

1. ~~- taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei n° 12.378, de 2010; e~~
2. ~~- taxa de expediente, no valor de 3 (três) vezes o valor da taxa de RRT.~~

~~§ 1° A taxa a que se refere o inciso I somente será devida em caso de deferimento do RRT a ela~~ ~~relacionado.~~

~~§ 2° A taxa a que se refere o inciso II deverá ser recolhida no ato do requerimento do RRT e~~ ~~independe de deferimento do pleito.~~

~~Art. 7° Ficará sujeito às sanções disciplinares previstas na Lei n° 12.378, de 2010, e no Código de~~ ~~Ética e Disciplina do CAU/BR, o arquiteto e urbanista que demandar registro de atividade técnica~~ ~~realizada no exterior:~~

1. ~~- da qual não tenha participação efetiva como responsável técnico; ou~~
2. ~~- que não tenha sido realizada.~~

~~Art. 8° O RRT de atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo realizada no exterior será, após a~~ ~~correspondente baixa, considerado para fins de formação do acervo técnico do arquiteto e~~ ~~urbanista.~~

# ~~CAPÍTULO III~~

**~~DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)~~**

3



~~Art. 9° É facultado ao arquiteto e urbanista, em regularidade perante o CAU, solicitar a emissão de~~ ~~Certidão de Acervo Técnico (CAT) como documento que assegura, para os efeitos legais, que~~ ~~consta dos assentamentos do CAU/UF acervo técnico constituído por atividade realizada no~~ ~~exterior, desde que esta tenha sido devidamente registrada e que tenha sido procedida a baixa do~~ ~~correspondente RRT.~~

~~Art. 10. A CAT referente a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo realizada no exterior será~~ ~~emitida em conformidade com os dispositivos do Capítulo III da Resolução CAU/BR n° 24, de 6 de~~ ~~junho de 2012.~~

~~Art. 11. Pela emissão da certidão a que se refere o artigo anterior será cobrada uma taxa de~~ ~~expediente no valor de:~~

1. ~~- 50% do valor da taxa de RRT para emissão da CAT;~~
2. ~~- 100% do valor da taxa de RRT para emissão da CAT com registro de atestado (CAT-A).~~

~~§ 1° A CAT de que trata o inciso I deste artigo poderá ser constituída de até 20 (vinte) RRT.~~

~~§ 2° A CAT-A de que trata o inciso II deste artigo poderá ser constituída de todos os RRT que forem~~ ~~pertinentes às atividades técnicas realizadas pelo arquiteto e urbanista em um único endereço.~~

~~Art. 12. Os valores a serem cobrados pela emissão da Certidão de Acervo Técnico de que trata o~~ ~~art. 8° da Resolução CAU/BR n° 24, de 2012, serão os mesmos definidos no art. 11 desta~~ ~~resolução, conforme se refiram a CAT ou CAT-A~~.

~~Art. 12. O valor a ser cobrado pela emissão da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)~~ ~~de que trata a Resolução CAU/BR n° 24, de 6 de junho de 2012, será o mesmo definido no art. 11,~~ ~~inciso II desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 50, de 2013)~~

# ~~CAPÍTULO IV~~

**~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 13. Os procedimentos relativos à baixa, ao cancelamento ou à nulidade de RRT, referente a~~ ~~atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo realizada no exterior, obedecerão ao disposto no~~ ~~Capítulo IV da Resolução CAU/BR n° 24, de 2012.~~

~~Art. 14. Toda documentação apresentada em língua estrangeira deve possuir autenticação~~ ~~conforme a legislação do país onde a atividade técnica for realizada, ser legalizada pela autoridade~~ ~~consular brasileira e ser acompanhada da correspondente tradução para o vernáculo, por tradutor~~ ~~público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente.~~

~~Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 1° de maio de 2013.~~

4



~~Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 1° de julho de 2013. (Redação dada pela Resolução~~ ~~nº 50, de 2013)~~

~~Brasília, 8 de março de 2013.~~

~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 53, Seção 1, de 19 de março de 2013)~~

5